

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 537 - CEP: 87.950-000 - CNPJ nº 73.242.703/0001-08
Fone: (041) 3090-2626

Processo Administrativo nº 005/2026

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, na cidade de Porto Rico-PR, autuo a documentação juntada na Fase 1 - cotação de Preço e termo de Referência, para a Contratação do seguinte objeto:

- 1- Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**

- Edison Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

Porto Rico-PR, 08 de junho de 2026

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Aviso de Homologação e Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a favor da empresa:

DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, conforme objeto descriminado abaixo

- 1- Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.**

- Edison Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

VALOR: R\$- 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DA PRESTACAO DE SERVICOS: O prazo de execução do curso será de 09 a 12 de junho de 2026.

Porto Rico-Pr, 08 de junho de 2026.

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I

Edição 2097

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Corrêa nº 552 - CEP: 87.550.000

CNPJ nº 73.242.703/0001-68

Fone: (044) 3427-3262

Aviso de Homologação e Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em
epígrafe e a adjudicação do objeto a favor da empresa:

DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ
sob nº 01.031.983/0001-96, conforme objeto descrito abaixo:

1. Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA
PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE
ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE
AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
PELO TCE/PR.**

- Edison Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

VALOR: R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DA PRESTACAO DE SERVICOS: O prazo de
execução do curso será de 09 a 12 de junho de 2026.

Porto Rico-Pr, 08 de junho de 2026.

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Porto rico-PR, 08 de junho de 2026

Comunicação Interna nº 005/2026

Ao Senhor

Mário Antônio Andrade

Procurador Jurídico

Assunto: Emissão do Parecer Jurídico

Senhor Procurador Jurídico

- 1- Visando atender ao dispositivo elencado no artigo 74, Inciso III da Lei nº 14133/21 e suas posteriores alterações, solicito a Vossa Senhoria a Emissão do Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de Licitação a ser realizado para Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.**

- Edilson Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

O valor de cada inscrição é de **R\$ 2.690,00** (dois mil, seiscentos e noventa reais), perfazendo o montante de **R\$ 5.380,00** (cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente as 02 inscrições, conforme definido e detalhado em Termo de Referência.

Atenciosamente,

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 337 - CEP: 87.940.000 - CNPJ nº 73.392.702/0001-08
Fone: (041) 3427-2002

Porto Rico-PR, 08 de junho de 2026

Comunicação Interna nº 005/2026

Ao Senhor

Mário Antônio Andrade

Procurador Jurídico

Assunto: Emissão do Parecer Jurídico

Senhor Procurador Jurídico

1- Visando atender ao dispositivo elencado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14193/21 e suas posteriores alterações, exposto a Vossa Senhoria a Emissão do Parecer Jurídico quanto a existência óbice legal, bem como a modalidade de Licitação a ser realizada para inscrição de 02 (dois) varredores no curso: **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.**

- Edilson Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

O valor de cada inscrição é de **R\$ 2.690,00** (dois mil, seiscentos e noventa reais), perfazendo o montante de **R\$ 5.380,00** (cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente as 02 inscrições, conforme definido e detalhado em Termo de Referência.

Atenciosamente

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

- 1- O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e os aspectos técnicos relacionados à contratação de uma empresa para ministrar o curso **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, aos vereadores do Legislativo de Porto Rico, em conformidade com a Resolução nº 002/2023, que regulamentou a utilização da Lei nº 14.113/21.

2. Justificativa

- 2- A capacitação dos vereadores é essencial para aprimorar a capacidade das atualizações na Área Pública. O curso proposto visa fortalecer o entendimento sobre **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, assunto de suma importância para o Legislativo, haja visto que é obrigação do gestor zelar pela boa administração que serão utilizados para conhecimento de serviços postos a população.

3. Objetivo

O objetivo principal é proporcionar aos vereadores públicos uma formação sólida sobre temas fundamentais para a atuação na administração pública local, destacando a importância de seus conhecimentos e seus reflexos no âmbito municipal.

4. Tema e Conteúdo Programático

O tema escolhido, abrange áreas essenciais para gestão municipal. O conteúdo programático incluirá, o valor de referência para cada serviço é discriminado na proposta apresentada pela contratada.

5. Conteúdo Programático

OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

6. Público-Alvo

O curso será direcionado exclusivamente aos vereadores do Legislativo de Porto Rico, atendendo à demanda específica de capacitação dos vereadores públicos.

7. Resultados Esperados

Espera-se que, ao final do curso, o vereador adquira conhecimentos sólidos sobre transparência e meios consensuais, aplicáveis em suas atividades diárias, resultando em uma administração municipal mais eficiente e em sintonia com os princípios da legalidade e ética.

8. Cronograma

O curso está previsto para ser realizado no período de 09 a 12 de junho de 2026, possibilitando a participação dos vereadores, sem interferência significativa em suas atividades legislativas.

9. Orçamento Estimado

A empresa contratada deverá apresentar proposta detalhada contendo o custo da inscrição.

10. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado ao final da capacitação, em conformidade com cronograma apresentado pela empresa contratada.

11. Responsável pelo Acompanhamento

A servidora Adelita Silva Pinto será designado para acompanhar a execução do serviço a ser contratado, assegurando o cumprimento dos objetivos elencados neste processo, e ainda analisar os certificados emitidos ao final da capacitação.

12. Conclusão

Considerando a importância da capacitação dos vereadores e a relevância do tema proposto, recomenda-se a formalização do processo de contratação, respeitando os trâmites legais e administrativos necessários.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026


ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pag. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº. 557 - CEP: 87.950-000 - CNPJ nº 75.242.705/0001-02

Fone: (044) 3427-1262

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

1- O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e os aspectos técnicos relacionados à contratação de uma empresa para ministrar o curso **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, aos vereadores do Legislativo de Porto Rico, em conformidade com a Resolução nº 002/2023, que regulamentou a utilização da Lei nº 14.113/21.

2. Justificativa

2- A capacitação dos vereadores é essencial para aprimorar a capacidade das atualizações na Área Pública. O curso proposto visa fortalecer o entendimento sobre **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, assunto de suma importância para o Legislativo, haja visto que é obrigação do gestor zelar pela boa administração que serão utilizados para conhecimento de serviços postos à população.

3. Objetivo

O objetivo principal é proporcionar aos vereadores públicos uma formação sólida sobre temas fundamentais para a atuação na administração pública local, destacando a importância de seus conhecimentos e seus reflexos no âmbito municipal.

4. Tema e Conteúdo Programático

O tema escolhido, abrange áreas essenciais para gestão municipal. O conteúdo programático incluirá o valor de referência para cada serviço e discriminado na proposta apresentada pela contratada.

5. Conteúdo Programático

OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pag. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº 557 - CEP: 97.940-000 - CNPJ nº 73.543.703/0001-08
Fone: (041) 3427-2262

6. Público-Alvo

O curso será direcionado exclusivamente aos vereadores do Legislativo de Porto Rico, atendendo a demanda específica de capacitação dos vereadores públicos.

7. Resultados Esperados

Espera-se que, ao final do curso, o vereador adquira conhecimentos sólidos sobre transparência e meios consensuais aplicáveis em suas atividades diárias, resultando em uma administração municipal mais eficiente e em sintonia com os princípios da legalidade e ética.

8. Cronograma

O curso está previsto para ser realizado no período de 09 a 12 de junho de 2026, possibilitando a participação dos vereadores, sem interferência significativa em suas atividades legislativas.

9. Orçamento Estimado

A empresa contratada deverá apresentar proposta detalhada contendo o custo da inscrição.

10. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado ao final da capacitação, em conformidade com cronograma apresentado pela empresa contratada.

11. Responsável pelo Acompanhamento

A servidora Adelita Silva Pinto será designado para acompanhar a execução do serviço a ser contratado, assegurando o cumprimento dos objetivos elencados neste processo, e ainda analisar os certificados emitidos ao final da capacitação.

12. Conclusão

Considerando a importância da capacitação dos vereadores e a relevância do tema proposto, recomenda-se a formalização do processo de contratação, respeitando os trâmites legais e administrativos necessários.

Porto Rico/PR, 09 de junho de 2026.

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

I – DO OBJETO

- 1- Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR..**

- Edilson Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

““

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

““

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários

provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes.

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Os cursos de capacitação podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso III, “f”, do art. 74, da Lei 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, Escola de Capacitação para Agentes Públicos Municipais é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes Públicos Municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes políticos e públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, para Agentes Públicos e Políticos que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada;

Valendo complementar ainda que a Advocacia-Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

O órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA** – Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos que disponibiliza para todos os clientes em potencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

IV - DO PREÇO:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA A** – Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos que sempre está em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA A** – Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos o aluno recebe de fato o ensino proposto.

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação, foi **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA** – Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026



ODALIO ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pag. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Castanho nº 357 - CEP: 87.950.000 - CNPJ nº 13.142.703/0001-08
Fone: (840) 34274282

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

I - DO OBJETO

- 1- Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR.**

- Edilson Francisco de Jesus

- Ronaldo Francisco de Souza

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado da Paraíba

Av. João Câmara nº 337 - CEP: 57.950.000 - CNPJ nº 13.342.703/0001-08
Fone: (84) 3437-1253

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 36, que determinam o seguinte:

Art. 36.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinar a aplicação de recursos orçamentários

provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes.

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

III - DA INEXIGIBILIDADE

Os cursos de capacitação podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de inexigibilidade de licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso III, "f", do art. 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0436-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 557 - CEP: 87.950.000 - CNPJ nº 73.242.703/0001-08
Fone: (044) 3421-3262

caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, exigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144333/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, Escola de Capacitação para Agentes Públicos Municipais e de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes Públicos Municipais; não são cursos que interessam a iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes políticos e públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, para Agentes Públicos e Políticos que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site, possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada;

Valendo complementar ainda que a Advocacia-Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

E que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: adesão!

O órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA - Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos** que disponibiliza para todos os clientes em potencial.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de Junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pag. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº. 557 - CEP: 87.950-000 - CNPJ nº 73.242.703/0001-08
Fone: (044) 3427-4262

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

IV - DO PREÇO:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovida pela **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA A** - Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos que sempre está em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA A** - Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos o aluno recebe de fato o ensino proposto.

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação, foi **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA A** - Escola de Capacitação para Agentes Públicos e Políticos.

Porto Rico/PR, 08 de Junho de 2026

ODALIO ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Item	Qtde	Especificação	DATALEGIS			
1	01	DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA	R\$ 5.380,00			
Prazo da Prestação dos serviços			09 a 12/06/2026			
Condições pagamento			Após curso até 30 dias			
Validade do orçamento			30 dias			

Porto Rico/ Pr, 08 de junho de 2026.

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - 81.250-000
CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Item	Quantidade	Especificação	DATALEGIS			
1	01	DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA	R\$ 5.320,00			
Prazo de Prestação dos serviços			09 a 12/06/2026			
Condições pagamento			Após curso até 30 dias			
Validade do orçamento			30 dias			

Porto Rico/ Pr, 08 de junho de 2026

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PARECER JURÍDICO

- 1- Assunto: Capacitação de Inscrição de 03 (três) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, a ser realizado pela Empresa: **DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda – Curitiba/PR**.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Termo de Referência, que tem por objeto a Capacitação de 03 (três) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, a fim de que seja emitido parecer jurídico.

Diante do Relatório, passa-se a análise jurídica.

O Termo de Referência sugere a aquisição do curso através de Inexigibilidade de Licitação e, considerando o valor total do objeto, qual seja R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente a inscrição dos vereadores, verifica-se que há possibilidade do Parecer favorável.

Nesse sentido, a Inexigibilidade pode ser realizada nos casos em que há inviabilidade de competição, sendo possível nas hipóteses descritas no artigo 74 da Lei nº 14133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Com referência ao caso concreto, a realização do Curso de Capacitação profissionalizante, o artigo pertinente e o 74 III F da Lei nº 14133/21, conforme descrição abaixo:

Artigo 74. É inexigível e Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação:

(...)

a) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Regulamentação específica do Legislativo de Porto Rico/PR abrange essa possibilidade, conforme consta no artigo 22 da Resolução nº 002/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Artigo 22 É inexigível e Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação:

Evocando o caso em questão, verifica-se que de fato a empresa responsável pela realização do curso é reconhecido tanto no mercado Estadual como Nacional, e o conteúdo do evento se configura como importante para o Capacitação do vereador da Câmara Municipal no exercício de suas funções, de forma que, considera-se inviável a competição para essa contratação.

Em razão das considerações despendidas emito Parecer Favorável a Inexigibilidade de Licitação para a referente Contratação.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026

MÁRIO ANTONIO ANDRADE
OAB nº 47605
Procurador Jurídico

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I

Edição 2097

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Durão nº 557 - CEP: 81.950.000 - CNPJ nº 75.242.703/0001-08
Fone: (041) 3427-8262

PARECER JURÍDICO

- 1- Assunto: Capacitação de inscrição de 03 (três) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, a ser realizado pela Empresa: **DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda – Curitiba/PR**.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Termo de Referência, que tem por objeto a Capacitação de 03 (três) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, a fim de que seja emitido parecer jurídico.

Diante do Relatório, passa-se a análise jurídica.

O Termo de Referência sugere a aquisição do curso através de inexigibilidade de Licitação e, considerando o valor total do objeto, qual seja R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente a inscrição dos vereadores, verifica-se que há possibilidade do Parecer favorável.

Nesse sentido, a inexigibilidade pode ser realizada nos casos em que há inviabilidade de competição, sendo possível nas hipóteses descritas no artigo 74 da Lei nº 14133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Com referência ao caso concreto, a realização do Curso de Capacitação profissionalizante, o artigo pertinente é o 74 III F da Lei nº 14133/21, conforme descrição abaixo:

Artigo 74. É inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Regulamentação específica do Legislativo de Porto Rico/PR abrange essa possibilidade, conforme consta no artigo 22 da Resolução nº 002/2023.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 552 - CEP: 87.950-000 - CNPJ nº 73.242.701/0001-08
Fone: (044) 3423-1362

Artigo 22 É inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação;

Evocando o caso em questão, verifica-se que de fato a empresa responsável pela realização do curso é reconhecido tanto no mercado Estadual como Nacional, e o conteúdo do evento se configura como importante para a Capacitação do vereador da Câmara Municipal no exercício de suas funções, de forma que, considera-se inviável a competição para essa contratação.

Em razão das considerações despendidas emito Parecer Favorável a Inexigibilidade da Licitação para a referida Contratação.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026

MÁRIO ANTÔNIO ANDRADE
OAB nº 47605
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2026

- 1- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, em parceria com a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**. CNPJ: 01.031.983/0001-96

Valor total Máximo: R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e boleto, até o vencimento do boleto.

Dotação Orçamentária:

01: Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal

01.001.01.031.0014.2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara de vereadores.

38-339039.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte: 1 – Recursos do tesouro (descentralizado)

Fica inexigível a Licitação, conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14133/21, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos outros em observância ao contido no artigo 74 do mesmo diploma legal.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08
Fone: (041) 3437-1162

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2026

1- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR, em parceria com a DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA CNPJ 01.031.983/0001-96

Valor total Máximo: R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e boleto, até o vencimento do boleto.

Dotação Orçamentária:

01: Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal

01.001.01.031.0014.2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara de vereadores.

38.339039.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte: 1 – Recursos do tesouro (descentralizado)

Fica inexigível a Licitação, conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos em observância ao contido no artigo 74 do mesmo diploma legal.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE CURSO

1. Especificação do Objeto

1.1 Objeto: Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, destinado aos vereadores do Legislativo de Porto Rico/PR.

2. Justificativa

2.1 A capacitação dos vereadores é fundamental para promover uma gestão transparente e eficiente, alinhada aos princípios da legalidade e ética na administração pública.

2.2 A escolha do tema se justifica devido a novidade sobre a atualização da norma que rege o sistema que trata sobre a **OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE. ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**.

3. Das Razões da Escolha

3.1 A empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, Inscrição no CNPJ: 01.031.983/0001-96, foi escolhida em base em sua experiência comprovada na realização de cursos voltados para o setor público e sua capacidade de atender às especificidades do tema proposta, bem como, pela disponibilidade de vagas para o curso com tema de interesse dos vereadores e servidores públicos.

4. Do Preço

4.1 O valor total para contratação dos serviços é de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), por 02 (duas) inscrições, incluindo todos os custos relacionados à elaboração e execução do curso.

5. Do Regime de Execução do Prazo

5.1 O curso será ministrado no regime Presencial, conforme a conveniência e as condições de segurança.

5.2 O prazo de execução do curso será de 09 a 12 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

6. Da Fiscalização

6.1 A fiscalização será realizada pelo responsável designado pela servidora Adelita Silva Pinto, sendo responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

7. Inadimplemento e Penalidades

7.1 O inadimplemento por parte da contratada acarretará em penalidade, conforme previsto no **Art 156** da Lei 14.133/21, incluindo multas e rescisão contratual.

8. Dos serviços e Valores de referência

8.1 A contratada fornecerá os seguintes serviços:

- Elaboração do conteúdo programático;
- Minистраção do curso;
- Fornecimento de material didático.

8.2 O valor de referência para cada serviço é discriminado na proposta apresentada pela contratada.

9. Conteúdo Programático

**OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE.
ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO
DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**

10. Condições de Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado a vista após comprovada a capacitação, de acordo com o cumprimento das etapas prevista no cronograma do curso, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Certidão de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos trabalhista e Certidão do FGTS.

11. Recursos Orçamentários

11.1 Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento conforme abaixo:

01.001.01.031.0014.2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara de vereadores.

38-33.90.39.48.00 SELEÇÃO E TREINAMENTO.

12. Obrigações do Contratante

12.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

12.2 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recorrer caso os serviços não estejam de acordo com a proposta da empresa.

12.3 Aplicar sanções administrativas contatuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas caso haja, e encaminhar a autoridade competente para providências cabíveis.

13. Obrigações da Contratada

13.1 A contratada compromete-se a elaborar e ministrar o curso conforme o conteúdo programático acordado, disponibilizando material didático e instrutores qualificados.

Porto Rico/PR, 08 de junho de 2026.

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - PR, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I

Edição 2097

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº. 557 – CEP: 87.940.000 – CNPJ nº 13.242.703/0001-08
Fone: (044) 3427-1262

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE CURSO

1. Especificação do Objeto

1.1 Objeto: Inscrição de 02 (dois) vereadores no curso: **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**, destinado aos vereadores do Legislativo de Porto Rico/PR.

2. Justificativa

2.1 A capacitação dos vereadores é fundamental para promover uma gestão transparente e eficiente, alinhada aos princípios da legalidade e ética na administração pública.

2.2 A escolha do tema se justifica devido a novidade sobre a atualização da norma que rege o sistema que trata sobre a **OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE, ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**.

3. Das Razões da Escolha

3.1 A empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.031.983/0001-98, foi escolhida em base em sua experiência comprovada na realização de cursos voltados para o setor público e sua capacidade de atender às especificidades do tema proposto, bem como pela disponibilidade de vagas para o curso com tema de interesse dos vereadores e servidores públicos.

4. Do Preço

4.1 O valor total para contratação dos serviços é de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), por 02 (duas) inscrições, incluindo todos os custos relacionados à elaboração e execução do curso.

5. Do Regime de Execução do Prazo

5.1 O curso será ministrado no regime Presencial, conforme a conveniência e as condições de segurança.

5.2 O prazo de execução do curso será de 09 a 12 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I Edição 2097

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 557 – CEP: 81.950-000 – CNPJ nº 18.243.703/0001-09
Fone: (044) 3427-1262

6. Da Fiscalização

6.1 A fiscalização será realizada pelo responsável designado pela servidora Adelita Silva Pinto, sendo responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

7. Inadimplemento e Penalidades

7.1 O inadimplemento por parte da contratada acarretará em penalidade, conforme previsto no Art 156 da Lei 14.133/21, incluindo multas e rescisão contratual.

8. Dos serviços e Valores de referência

8.1 A contratada fornecerá os seguintes serviços:

- Elaboração do conteúdo programático;
- Minистраção do curso;
- Fornecimento de material didático.

8.2 O valor de referência para cada serviço é discriminado na proposta apresentada pela contratada.

9. Conteúdo Programático

**OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE,
ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PELO TCE/PR**

10. Condições de Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado à vista após comprovada a capacitação, de acordo com o cumprimento das etapas prevista no cronograma do curso, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Certidão de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas e Certidão do FGTS.

11. Recursos Orçamentários

11.1 Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento conforme abaixo:

01.001.01.031.0014.3001 – Manutenção e funcionamento da Câmara de vereadores.

08-33.90.39.48.00 SELEÇÃO E TREINAMENTO

12. Obrigações do Contratante

12.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano I

Edição 2097

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Camargo nº 557 - CEP: 87.040.000 - CNPJ nº 73.341.703/0001-04
Fone: (041) 3427-2662

12.2 Comunicar prontamente a Contratada qualquer anomalia no objeto deste processo, podendo recusar caso os serviços não estejam de acordo com a proposta da empresa.

12.3 Aplicar sanções administrativas contínuas pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas caso haja, e encaminhar a autoridade competente para providências cabíveis.

13. Obrigações da Contratada

13.1 A contratada compromete-se a elaborar e ministrar o curso conforme o conteúdo programático acordado, disponibilizando material didático e instrutores qualificados.

Porto Rico-PR, 08 de junho de 2026

ADELITA SILVA PINTO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR.

Curitiba, 08 de junho de 2026.

A **DATALEGIS** – Consultoria, Ensino & Pesquisa, em parceria com a **IDADI** Consultoria e Tecnologia e a **UVEPAR** – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, realizará nos dias **09,10,11 e 12 de junho de 2026**, na cidade de Curitiba – PR, o curso:

"OFICINA PROLEGIS. ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE.
Aspectos práticos da nova sistemática da avaliação das Contas das Câmaras Municipais pelo TCE/PR."

Investimento:

R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) por participante.

Para 2 participantes, o valor total fica **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o envio de informações complementares sobre programação, local e logística do evento.


PAULO SÉRGIO GUEDES
DATALEGIS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.031.983/0001-96
Razão social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 526 526 CONJ 809/ CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052118340085215821

Informação obtida em 01/06/2026 13:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39213130-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:55 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **B2C2.2F7A.3423.7F14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.027.070

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:05 do dia 02/04/2026.

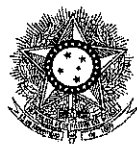
Código de autenticidade da certidão: 74B355D2A5494B8C8B5D62553F0415B856

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/07/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Certidão nº: 2059182/2026

Expedição: 09/01/2026, às 15:40:42

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

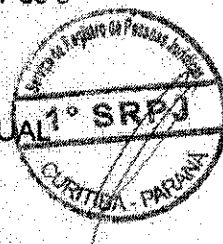
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2/99) **A partir desta data altera - se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

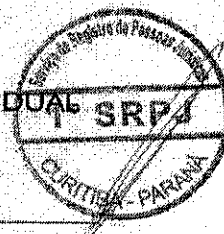
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA - PR, CEP: 80530-905.**

[Assinatura manuscrita]

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a **partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.**

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

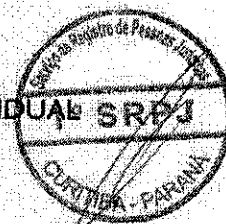
§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou “lucros” apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI** - de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:**

DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96

REGISTRO Nº 14.882

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da **EIRELI**, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905, devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

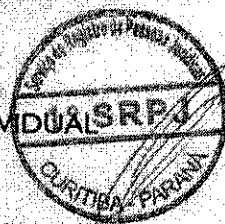
TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

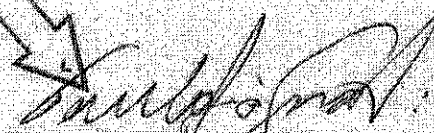
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

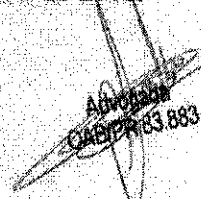
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.


PAULO SERGIO GUEDES


JOSE MENDES CAMARGO

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
 Al 504 - Centro - CEP 60.066-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
 www.1sttcdcamargo.com.br

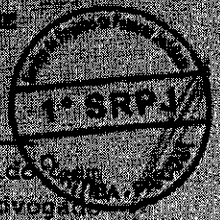
PROTOCOLADO SOB Nº 845.601
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.152.710
 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.

Jose Mendes Camargo, Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm, Diomar Ajala Balleiro
 Foi lido e assinado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de 2016, em 01/11/2018, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, Controlador: A7xJa.dika5
 Válido, assim, salvo em: http://funarpen.com.br

do do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/ME N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG n°. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob n° 875.291.909-97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, n° 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE, brasileiro, falecido em 20/09/2014, com inscrição no CPF/MF sob n°. 322.144.809-00, carteira de identidade RG n°. 083.814-0 SSP-PR, neste ato representado por seu INVENTARIANTE, **ELENICE GUEDES DOLINE**, brasileira, natural de Itararé/SP, nascida em 20/07/1958, viúva, do 1º ar, inscrita no CPF/MF sob n° 038.874.459-61, portadora da carteira de identidade RG n°. 1.304.926-2 SSP-PR expedida em 11/05/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Sátulas do Amaral Camargo, n° 417, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265;

Sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátulas do Amaral Camargo, n° 417, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ n°. 01.031.983/0001-96, resolvem, através desse instrumento, alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SÓCIA - Retira-se da sociedade o do sócio **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE**, acima qualificado, representado por sua INVENTARIANTE, devidamente habilitada, a qual transfere 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio remanescente **PAULO SERGIO GUEDES**.

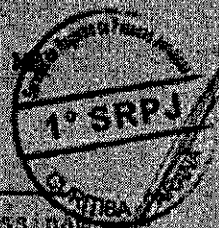
Parágrafo primeiro - CESSÃO A TÍTULO ONEROSO COTAS - O **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE** na condição de CEDENTE, em conformidade com o contrato social da empresa **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, declara que, **VENDER** ao **CESSIONÁRIO**, **PAULO SERGIO GUEDES**, suas quotas partes na sociedade.

Parágrafo segundo - DA TRANSFERÊNCIA - O CEDENTE acima qualificado **VENDER** suas quotas partes integralizadas no capital social, de 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), direta e irrevocavelmente ao **CESSIONÁRIO** acima qualificado, a título oneroso.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, modo que, fica de inteira responsabilidade do Sólido remanescente, no caso da alteração do quadro societário, a recomposição do quadro em 180 dias, no caso de impossibilidade societária.

O presente instrumento é de inteira e exclusiva rubrica das partes

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA -
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ/ME Nº 01.031.983/0001-96
 REGISTRO Nº 14.882



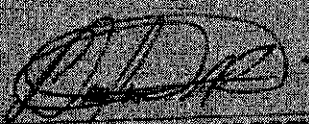
por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) via na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

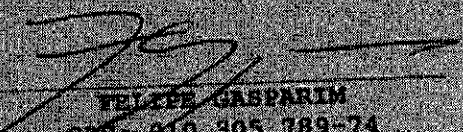
Curitiba, 06 de Abril de 2017


PAULO SERGIO GUEDES


ESPOLIO DE VILMAR JOSE DOLINE
 INVENTARIANTE:
ELENICE GUEDES DOLINE

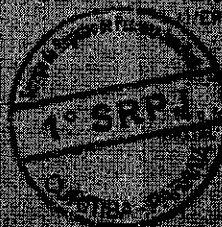
Testemunhas:


LUCIANO AVELINO RODRIGUES
 CPF: 058.708.659-99
 RG: 9.941.864-8/PR


FELIPE GASPARIM
 CPF: 910.305.789-74
 RG: 8.929.760-5/PR

SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
 CURITIBA - PR, 13.077-000 (41) 3016-9887
 www.1800-0amargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 118.787
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.128.358
 CRIADO A MANEIRA DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba, PR, 29 de maio de 2017



Jose Mendes Camargo **Michelle Mendes Camargo**
Audrey Marlene Reis **Dionier Ajala Basso**
 Endereço: 37 av. conforme Lei nº 13.228 de 04/08/2015
 e-mail: Josemar@controle1027v.com.br
 Website: www.1800-0amargo.com.br

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
 REGISTRO Nº 14.882



Parágrafo quarto - Em razão das alterações devidas o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor (R\$)
PAULO SERGIO GUERER	100,00	2.000,00	2.000,00
Total	100 %	2.000,00	2.000,00

CLAUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SERGIO GUERER**, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

Parágrafo segundo - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESTIMPELIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de falsificação, de crime ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, as públicas ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e artigos do contrato que não conflitem com as alterações do presente instrumento.

Desaprovado e assinado publicamente